

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 342/95.

"Dispõe sobre desmembramento de área rural e inserção da mesma no solo urbano, pela lei Municipal nº 123 de 18 de setembro de 1.991"

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo decretou e ELE sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, nos termos da presente lei, autorizado por Decreto a promover o Desmembramento do solo Rural pertencente à área de construção do hospital de Água Doce do Norte-ES, tudo conforme planta memorial descrito parte integrante da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O terreno de que trata o caput situa-se no córrego margens do rio preto s/n, confrontando-se com Edson Vieira da Silva por diversos lados e fazendo frente com a Rua José Merçon Vieira, na Sede da cidade de Água Doce do Norte - ES.

Art. 2º. Fica o terreno de que trata o Artigo anterior incluído no solo urbano para efeitos de lei Municipal nº 123 de 18 de junho de 1.991.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo, em 22 de setembro de 1.995


JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal